



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, de 2024

Apresentação: 10/07/2024 12:30:35.963 - PLEN
EMP 664 => PLP 68/2024
EMP n.664

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se do Anexo XVIII do substitutivo ao PLP nº 68/2024 os códigos NCM's 2709.00.10; 2711.11.00; 2711.21.00, e, por arrastamento, os artigos 419 e 433.

JUSTIFICATIVA

O imposto previsto no inciso VIII no artigo 153 da CRFB/88, inovação da EC 132/2023, denominado pelo PLP 68/2024 como Imposto Seletivo ("IS"), tem por rol de incidência a produção, extração, comercialização ou importação de bens ou serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

O art. 404 do substitutivo ao PLP 68/2024, apresentado pelo Grupo de Trabalho da Reforma Tributária, propõe a incidência do imposto em diversos bens, como: veículos; embarcações e aeronaves; produtos fumígenos; bebidas alcoólicas; bebidas açucaradas; concursos de prognósticos, fantasy games e bens minerais, todos descritos no Anexo XVIII do PLP, através da classificação fiscal NCM.

No referido anexo, consta, além do minério de ferro, os NCM's de Petróleo, Gás Natural e Gás Natural Liquefeito.

Ou seja, o PLP 68/2024 busca incidir o imposto seletivo sob Petróleo e em duas aplicações de gás natural, no formato gasoso e liquefeito. O artigo 408 prevê essa incidência em quatro momentos, na primeira comercialização do bem, na

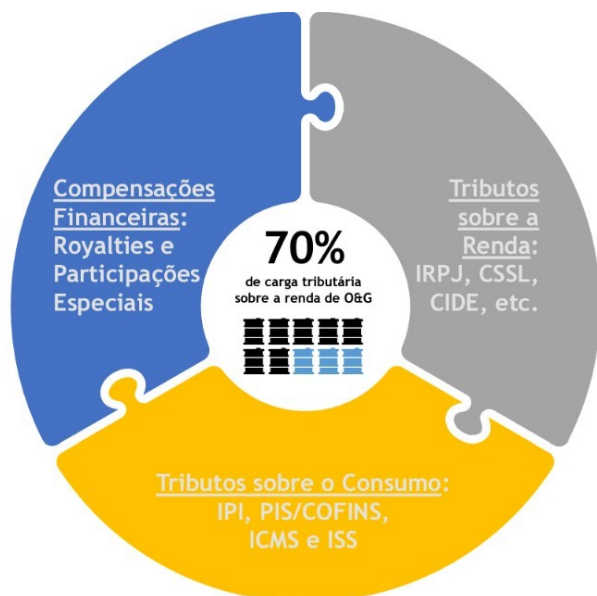




CÂMARA DOS DEPUTADOS

transferência não onerosa, no consumo pelo próprio produtor; ou na exportação do bem.

Essa proposta representa elevado e injustificável aumento da carga tributária que acarretará, invariavelmente, no aumento dos preços dos derivados de Petróleo



e Gás Natural, como: diesel, gasolinas, GNV, gás de cozinha (GLP) e insumos de diversos segmentos industriais.

Estudo do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) demonstra que a carga tributária do setor, considerando royalties e participações governamentais, do setor é elevadíssima, alcançando o inacreditável percentual de 70%.

Fonte: IBP.

A Petrobras, responsável por 80-90% do montante de Petróleo produzido no Brasil, informa que do valor final da gasolina, do tipo “C por exemplo, 37% (trinta e sete por cento) é decorrente somente de Impostos, sem considerar os custos de royalties e participações governamentais, os quais, em 2023, a foram da ordem R\$ 53,7 bilhões¹ e R\$ 42 bilhões, respectivamente.

Em estudo solicitado pelo Instituto Pensar Energia, o Professor Doutor José Roberto Afonso apontou que a incidência do Imposto Seletivo pode aumentar os custos para bens e serviços que utilizam petróleo e gás como insumos, resultando no aumento dos preços praticados nas refinarias em 0,5%, com potencial de propagação desses custos para outras cadeias produtivas.

Outro estudo apresentado pelo Instituto Pensar Energia, elaborado pela LCA, aponta que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), indicador

¹ <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/participacoes-governamentais-consolidadas>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

oficial que mede a inflação, sofrerá um aumento de 0,11 ponto percentual com a instituição do imposto seletivo de 1% sobre petróleo e gás natural.

Tal participação levou o Ministério de Minas e Energia a recomendar ao Ministério da Fazenda, através de Nota Técnica, que não seja proposto a incidência do Imposto Seletivo na cadeia de estudos, exploração, produção e comercialização de Petróleo e Gás Natural, bem como de seus derivados.

No posicionamento técnico do MME, ficou demonstrado os efeitos deletérios à economia nacional da incidência do IS, em prejuízo às contas públicas, investimentos e consumidores, como: diminuição da competitividade da produção nacional, redução nas métricas de retorno e atratividade dos campos de produção, aumento dos custos de geração termelétrica – resultando em aumento dos custos da energia, que inevitavelmente será repassado aos consumidores finais – e um impacto negativo sobre a arrecadação dos governos estaduais e municipais.

Ademais, importante também ressaltar que o PLP pretende afastar a imunidade **constitucional** do IS sobre a exportação de petróleo e gás natural. Entretanto, a determinação para tributar a exportação de bens extraídos esbarra na lógica econômica basilar da Reforma Tributária da ineficiência de exportar tributos, isso porque: torna os produtos exportados menos competitivos nos mercados internacionais; prejudica a geração de empregos e a atração de investimentos estrangeiros;

A incidência do IS sob Petróleo, Gás Natural e Gás Natural Liquefeito tem por efeito prejudicar os elevados investimentos da produção nacional dessas essenciais fontes de energia, levando ao perigoso cenário da dependência de importações e enfraquecendo a segurança energética do país.

Por fim, importante lembrar os dados da Empresa de Pesquisa Energética (“EPE”), no qual foi atestado que a presença de combustíveis fósseis é esperada até 2050, de modo que a solução para o problema climático passa necessariamente pela preservação da indústria de O&G, inclusive para assegurar segurança energética, capacidade de investimento e inovação e a experiência necessária aos projetos intensivos em capital.

Além disso, a EPE deixou claro que o setor de O&G não representa papel significativo entre as atividades poluentes, especialmente os campos de produção de Petróleo no Brasil.

Segundo estudo do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (“IBP”), a queda na produção e exportações de O&G nos países em desenvolvimento pode gerar efeitos adversos na descarbonização, diante do desbalanço nas estruturas de oferta e demanda, aumento da cotação dos preços do barril de petróleo e segurança energética².

Portanto, considerando a **finalidade** regulatória do IS, é necessário que sejam excluídos de sua incidência, pelo menos no atual momento, o Petróleo, Gás

² Disponível em: <https://www.ibp.org.br/personalizado/uploads/2024/01/caminhos-para-a-descarbonizacao-ibp-cop-28.pdf>, acesso em 15.mai.24.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Natural e Gás Natural Liquefeito, razão pela qual peço apoio dos meus pares na aprovação desta emenda.

Sessões, em de de 2024.

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

Apresentação: 10/07/2024 12:30:35.963 - PLEN
EMP 664 => PLP 68/2024

EMP n.664



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243865781200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro

